



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1589/2021. Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RELACIONADAS À UTILIZAÇÃO DE PELÍCULAS NAS ÁREAS ENVIDRAÇADAS DOS VEÍCULOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Resolução nº 253, de 26/10/2007 do CONTRAN, na Deliberação nº 109, de 11/05/2011 do CONTRAN, na Resolução nº 254, de 26/10/2007, na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nos artigos 20, 24 e 48 do Decreto nº 40.872/07;

Considerando o que consta no Processo SEI-100005/000296/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer os procedimentos para realização de vistoria e fiscalização de veículos do Serviço de Transporte Complementar Intermunicipal de Passageiros (STC), bem como instituir documentação necessária para apresentação de notas fiscais na compra e aplicação das referidas películas, assim como sua chancela, que qualifica a transparência utilizada nos vidros.

Art. 2º - A transmissão luminosa no STC não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para os vidros incolores dos para-brisas e 70% (setenta por cento) para os para-brisas coloridos e demais vidros pertencentes às áreas indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

Parágrafo único. As áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo a serem consideradas estão dispostas na ilustração do anexo desta Portaria.

Art. 3º - A aplicação de película não refletiva nas demais áreas envidraçadas dos veículos (vidros laterais traseiros e vidro traseiro) será permitida desde que atendidas as condições de transparência mínima de 40% (quarenta por cento).

§ 1º - As demais áreas envidraçadas do veículo a serem consideradas estão indicadas na ilustração do anexo desta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

§ 2º - A marca do instalador e o índice de transmissão luminosa existentes em cada conjunto vidro-película localizados nas áreas indispensáveis à dirigibilidade, serão gravados indelevelmente na película por meio de chancela, devendo ser visíveis pelos lados externos dos vidros, inclusive nas demais áreas envidraçadas laterais e do vidro traseiro.

Art. 4º - Fica proibida a aplicação de películas refletivas (espelhadas) em toda e qualquer área envidraçada do veículo.

Art. 5º - A verificação dos índices de transmitância luminosa estabelecidos nesta Portaria será realizada na forma regulamentada pelo CONTRAN, mediante utilização de instrumento aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN.

Parágrafo único. Para obtenção do valor considerado para fins de aplicação de penalidade deverá ser acrescido à medição realizada o percentual relativo de 7% (sete por cento).

Art. 6º - É obrigatória a apresentação da nota fiscal da empresa instaladora da película, com as especificações e demarcações da chancela que qualifica a transparência, para verificação em fiscalização e/ou vistorias, com medidor de transmitância luminosa (luxímetro).

§ 1º - Caso haja discrepâncias entre as informações do *caput*, e a fiscalização do DETRO com a medição do luxímetro e as chancelas encontradas nas películas, ou a falta delas, incorrerão em penalizações constantes no Decreto nº 40.872/07, item 1.1.4;

§ 2º - Constatada a irregularidade no *caput* e emitida a infração constante no § 1, com as demarcações realizadas pela empresa instaladora informada na nota fiscal, em desacordo com a normatização, incorrerá na abertura de processo administrativo no DETRO, para apuração e envio à Delegacia de Defraudações.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

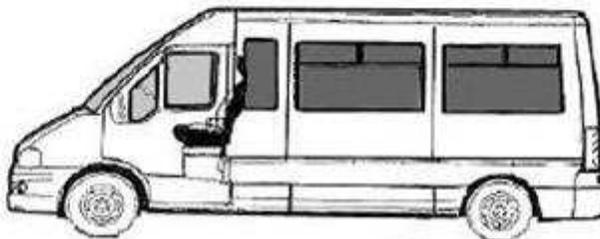
SERGIO NUNO FIGUEIRÓ
Presidente
DETRO/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

ANEXO

Áreas indispensáveis à dirigibilidade
Demais áreas envidraçadas



- **Para-brisa e vidros laterais dianteiros:** a transmissão luminosa para os vidros incolores não poderá ser inferior a 75% e para os coloridos 70%;
- **Vidros laterais traseiros e vidro traseiro:** a transmissão luminosa não poderá ser inferior a 40%;
- **Chancela:** é marca do instalador que deve ser estampada nos vidros contendo os índices de transmissão luminosa existentes (obrigatoriamente no para-brisa e vidros laterais dianteiros), e deve ser visível pelo lado externo para efeito de fiscalização.